



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 133/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS CONJUNTAS, DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO E APRIMORAMENTO DA INTEGRAÇÃO ENTRE O MERCADO DE CRIPTOATIVOS, CRIPTOMOEDAS E ATIVOS DIGITAIS AO PODER JUDICIÁRIO
(Processo SEI CNJ n. 09181/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado CNJ, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA**, doravante denominada **ABCRIPTO**, com sede na Rua Funchal, nº 411, andar 5, cj 51, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CNPJ n. 30.933.957/0001-51, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente em exercício, **Bernardo Srur**; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância das prescrições da Lei n.º 13.019/2014, e alterações posteriores, bem como as demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Acordo** tem por objeto a conjugação de esforços do **CNJ** e da **ABCRIPTO** com o propósito de: (1) desenvolver ações educacionais conjuntas; (2) desenvolver documentações educacionais e informativas conjuntas; (3) desenvolver a realização de pesquisas, trabalhos acadêmicos e técnicos; (4) desenvolver, incentivar à

participação, utilização e o aperfeiçoamento de sistema eletrônico para a interligação do mercado de criptomoedas, criptoativos e ativos digitais ao poder judiciário, que tem por finalidade facilitar a tramitação de ofícios entre o Poder Judiciário e as Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (“PSAV”); e (5) desenvolver, incentivar à participação, utilização e o aperfeiçoamento de sistema eletrônico que tem por finalidade a custódia e liquidação de criptomoedas, criptoativos e ativos digitais eventualmente constrictos.

Parágrafo único. Os propósitos descritos serão realizados de forma conjunta, pré-acordado, e mantidos pela Associação Brasileira de Criptoconomia (“ABCRIPTO”).

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula primeira, deverão a ABCRIPTO e o CNJ promover colaboração técnica, mediante o intercâmbio de informações, experiências e mútuo apoio processual, intelectual e tecnológico.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, na forma de aditivo.

DO COMPROMISSO ENTRE O CNJ E A ABCRIPTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CNJ e a ABCRIPTO assumem os seguintes compromissos um em relação ao outro:

- a) designar servidores para atuar como agentes de integração na execução das atividades objeto do Acordo de Cooperação e de eventuais ações complementares, bem como para prestar informações ou dirimir dúvidas a elas relativas;
- b) receber em suas dependências os servidores designados para o desenvolvimento das atividades e ações referidas na alínea “a” e designar profissional para os acompanhar no desenvolvimento e execução dessas mesmas atividades e ações;
- c) dar imediata ciência de eventuais fatos ou ocorrências que verificar no curso das atividades e as ações pertinentes ao objeto deste Acordo, que interfiram na sua regular execução, para efeito de adoção das medidas julgadas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar, por intermédio de representante para tanto designado, as ações relativas ao objeto do Acordo;
- e) notificar, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do Acordo de Cooperação, para eventuais correções julgadas necessárias.

f) fornecer as chaves de acesso e suporte técnico para as integrações dos sistemas desenvolvidos pela ABCRIPTO à Plataforma Digital do Poder Judiciário (“PDPJ”).

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ABCRIPTO

CLÁUSULA QUARTA - São atribuições e responsabilidades da **ABCRIPTO**:

- a) tornar disponível as ações necessárias para atingimento dos propósitos descritos, por meio da disponibilização de pessoas, processos, conhecimento e recursos tecnológicos necessários para a operacionalização;
- b) realizar ações educacionais, cursos, reuniões, workshops, vídeos e demais materiais que promovam o conhecimento e o uso em relação a tecnologia *blockchain*, DLT, criptoativos, ativos digitais, boas práticas no mercado nacional e internacional;
- c) desenvolver materiais técnicos e acadêmicos sobre o uso em relação a tecnologia *blockchain*, DLT, criptomoedas, criptoativos, ativos digitais, boas práticas no mercado nacional e internacional;
- d) desenvolver pesquisas e trabalhos sobre o uso em relação a tecnologia *blockchain*, DLT, criptomoedas, criptoativos, ativos digitais, boas práticas no mercado nacional e internacional;
- e) desenvolver, incentivar à participação, utilização, gerir e manter o Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais ao Poder Judiciário;
- f) realizar o cadastramento nos sistemas e recursos tecnológico disponíveis para o cadastramento e validação dos usuários conforme os procedimentos adotados pela ABCRIPTO;
- g) considerar como usuários do sistema as pessoas devidamente cadastradas;
- h) fornecer ao sistema e demais aplicativos utilizados na sua operacionalização o aporte tecnológico necessário à manutenção da segurança e do sigilo das informações;
- i) promover divulgação e, sempre que necessário, na medida de sua disponibilidade, treinamento para as pessoas envolvidas; e
- j) integrar o Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais ao Poder Judiciário à PDPJ.

CLÁUSULA QUINTA - A ABCRIPTO responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações de ações de execução incluídas e/ou excluídas por eles

em suas listas e base de dados.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SIGNATÁRIOS DE TERMO DE ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA- São atribuições e responsabilidades dos órgãos do Poder Judiciário signatários de Termo de Adesão:

- a) prover informações sobre parte do conteúdo, pessoas, magistrados e dirigentes que participarão das ações educacionais, pesquisas e documentos;
- b) dispor dos seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a “Internet” e linhas de comunicação) para acesso, aos propósitos descritos;
- c) fornecer as informações necessárias para ABCRIPTO possa realizar carga inicial de dados dos magistrados e dirigentes a serem inseridos em mailing e banco de dados;
- d) atualizar anualmente a lista de usuários, magistrados e dirigentes das ações e do sistema deste acordo;
- e) solicitar o imediato descredenciamento e remoção do sistema, banco de dados e listas dos usuários magistrados, dirigentes e servidores não mais autorizados a utilizar o sistema;
- f) apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema e ações, por pessoas e usuário do seu quadro, com vistas à responsabilização administrativa e criminal;
- g) manter atualizado junto à ABCRIPTO o cadastro dos seus órgãos judiciais, inclusive com endereço, telefones de contato e e-mail (caso existente); e
- h) promover ampla divulgação do sistema e das ações, bem como treinamento das pessoas, magistrados e usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os órgãos do Poder Judiciário signatários observarão rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das anotações que, por qualquer motivo, não devam figurar nas listas e base de dados da ABCRIPTO.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário responsabilizam-se, integralmente e com exclusividade, perante os executados e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.

CLÁUSULA OITAVA - Os órgãos do Poder Judiciário poderão incluir,

excluir e consultar os registros por eles efetuados com recursos próprios.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei, com a ressalva contida no parágrafo único.

Parágrafo único. É facultado aos partícipes rescindir este acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por meio de denúncia, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à ABCRIPTO fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CNJ e pelos órgãos do Poder Judiciário signatários de Termos de Adesão, dentro das respectivas áreas de competência.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As atividades relacionadas ao presente Acordo guiar-se-ão pelo PLANO DE TRABALHO anexo e por projetos e por programas específicos para as atividades propostas, mediante validação dos PARTÍCIPES.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 13.019/2014, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Acordo de Cooperação não importa dispêndio financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, pelo CNJ.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CNJ e a ABCRIPTO, por ato conjunto, poderão constituir grupo de trabalho ou comitê técnico, com número paritário de representantes, cujas atividades serão desenvolvidas sob a coordenação executiva de 2 (dois) dentre eles, sendo um de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Por meio de aditivo, poderão ser convencionadas outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Acordo de Cooperação, sem prejuízo da definição dos métodos e formas para o desenvolvimento dos trabalhos, mediante correspondência formal entre o CNJ e a ABCRIPTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, renunciando os partícipes, desde já, inclusive os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Bernardo Cavalcante Srur
Diretor Presidente da Associação Brasileira de Criptoeconomia

PLANO DE TRABALHO

1) Identificação e justificativa do objeto a ser executado:

A celebração do acordo de cooperação técnica tem por objetivo (1) desenvolver ações educacionais conjuntas, (2) desenvolver documentações educacionais e informativas conjuntas, (3) desenvolver a realização de pesquisas, trabalhos acadêmicos e técnicos e (4) desenvolver, incentivar à participação, utilização, gerir e manter o Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais ao Poder Judiciário, que tem por finalidade facilitar a tramitação de ofícios entre o Poder Judiciário e as Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (“PSAV”), permitindo o encaminhamento de ordens judiciais por meio eletrônico, para agilizar e otimizar a prestação de informações à Justiça.

O sistema será desenvolvido e mantido pela Associação Brasileira de Criptoconomia (“ABCRIPTO”).

2) Metas a serem atingidas:

- **Promoção do conhecimento:** Facilitar a disseminação do conhecimento relacionado ao uso da tecnologia blockchain, DLT, criptomoedas, criptoativos, ativos digitais, boas práticas no mercado nacional e internacional.
- **Integração Tecnológica:** Facilitar a comunicação entre o Poder Judiciário e as PSAV por meio eletrônico.
- **Eficiência e economia Processual:** Reduzir o tempo de tramitação dos ofícios judiciais, bem como garantir o cumprimento e eficácia das ordens judiciais.
- **Segurança das Informações:** Garantir a segurança e a integridade do sistema e das informações requisitadas.
- **Adesão e Expansão:** Promover a adesão das PSAVs brasileiras e estrangeiras que atuem no Brasil.
- **Aprimoramento Contínuo:** Desenvolver e implementar novas ações e funcionalidades com o avanço contínuo da criptoconomia.

3) Etapas e fases, em ordem de execução:

- **Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica:** Celebração do Acordo entre o CNJ e a ABCRIPTO.

Prazo: julho/2024

- **Lançamento do Sistema (Módulo Ofícios) :** Disponibilização do Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais ao Poder Judiciário para facilitar a tramitação de ofícios entre o Poder Judiciário e as PSAVs em *versão beta* para um grupo de participantes pré-determinados.

Prazo: setembro/2024

- **Integração com PDPJ:** Integração do Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais ao PDPJ.

Prazo: setembro/2024

- **Adesão das PSAVs:** Publicação instrução normativa recomendando o cadastramento de todas as Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (“PSAV”) ao Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais ao Poder Judiciário.

Prazo: setembro/2024

- **Materiais de Apoio:** Desenvolvimento de manuais, vídeos tutoriais e FAQs para auxiliar os usuários.

Prazo: outubro/2024

- **Estabelecimento de ações educacionais e pesquisas:** Programar as ações educacionais para disseminação do conhecimento.

Prazo: novembro/2024

- **Estudo de Novas Funcionalidades e Ações:** Realização de estudos para o desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades e realização de ações educacionais.

Prazo: janeiro/2025

- **Lançamento do Módulo Custódia:** Desenvolvimento e integração do módulo de custódia de criptoativos no Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais ao Poder Judiciário

Prazo: julho/2025

- **Lançamento do Módulo Liquidação:** Desenvolvimento e integração do módulo de liquidação de criptoativos no Sistema Brasileiro de Interligação do Mercado de Criptomoedas, Criptoativos e Ativos Digitais ao Poder Judiciário

Prazo: janeiro/2026

- **Aprimoramento e Manutenção:** Garantia de aprimoramento contínuo e manutenção regular do sistema e ações relacionadas ao objetivo do acordo.

Atividade constante.

4) Administração e gerência do Acordo de Cooperação Técnica:

A administração e a gerência do Acordo de cooperação técnica serão de responsabilidade da Secretaria Geral do CNJ e da ABCRIPTO.

5) Plano de Aplicação dos Recursos Financeiro:

As ações e o sistema serão desenvolvidos e mantidos pela ABCRIPTO, de modo que não haverá dispêndio de recursos financeiros para seu desenvolvimento pelo CNJ.

6) Cronograma de desembolso:

Não aplicável, uma vez que não haverá dispêndio de recursos financeiros para desenvolvimento das ações pelo CNJ.

7) Previsão de início e fim da execução do objeto:

A execução do objeto do Acordo de cooperação técnica terá início imediatamente após a formalização e assinatura pelas partes.

Não há previsão de término final, visto tratar-se de ações e sistema de uso contínuo. Para fins de controle pela Seção de Gestão de Contratos do CNJ, o Acordo de cooperação técnica será firmado com prazo de 60 (sessenta) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 26/08/2024, às 19:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Cavalcanti Srur, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 15:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1938669** e o código CRC **2348095C**.